



GOVERNO
DOS AÇORES



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Europeu de
Desenvolvimento Regional

TERMO DE ACEITAÇÃO N.º _____ / _____

Aviso N.º ACORES-51-XXXX-XX

ACORES-52-XXXX-XX

ACORES-53-XXXX-XX

ACORES-54-XXXX-XX

Eixo Prioritário: 3 – Competitividade das Empresas Regionais

Objetivo Específico: 3.1.1 – Promover o empreendedorismo qualificado e criativo, enquanto potencial de inovação e regeneração dos tecidos económicos setoriais e regionais

3.2.1 – Reforçar a capacitação empresarial visando a abertura das empresas regionais aos mercados exteriores

3.3.1 – Reforçar a capacitação empresarial das empresas regionais para a competitividade

3.4.1 – Afirmar as empresas regionais e os seus produtos no mercado regional

Código Universal: ACORES-03-XXXX-FEDER-1XXXXX

N.º OI: XXXX

<Nome do beneficiário>, com o número de identificação fiscal <XXX XXX XXX>, representado por <Nome completo, número de cartão de cidadão e morada completa do representante do beneficiário>, na qualidade de <sócio, gerente, administrador, outro>, declara que tomou perfeito e inteiro conhecimento da decisão de aprovação referente à sua candidatura n.º ACORES-03-XXXX-FEDER-1XXXXX - <designação da candidatura>, homologada por Despacho de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo a <dd/mm/aaaa>, obrigando-se ao seu integral cumprimento, nos termos das normas em vigor e no respeito de todas as disposições aplicáveis.

1º

No Anexo I a este Termo de Aceitação, e que dele faz parte integrante, encontra-se descrito o seguinte:

- a) Investimento, Despesas elegíveis, Condicionantes específicas
- b) Investimento elegível corrigido

- c) Incentivo, Majorações e Prémio
- d) Outras condicionantes
- e) Mapa de financiamento
- f) Mérito
- g) Prazo de execução do investimento
- h) Conta bancária do projeto

2º

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia, nacional, ou regional, como beneficiário, o signatário compromete-se a:

- a) Executar a operação conforme previsto na decisão de aprovação de financiamento, de acordo com as componentes de investimento identificadas e aprovadas e respeitando as programações de natureza financeira que constam do Anexo I;
- b) Comprovar o início da execução do investimento no prazo máximo de 90 dias úteis, contado a partir da data de assinatura do presente documento, através da apresentação de um pedido de reembolso;
- c) Permitir o acesso aos locais de realização da operação e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- d) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PO Açores 2020, consoante a fase em que o encerramento da operação tenha sido incluído, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior;
- e) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável;
- f) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- g) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- h) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;

- i) Ter um sistema de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- j) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- k) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- l) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- m) Comunicar à DRAIC qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- n) Afetar o projeto à atividade e à localização geográfica durante um período mínimo de cinco anos, contado a partir da data de conclusão do investimento, ou até final do prazo de reembolso do incentivo reembolsável, se este for superior;
- o) Manter, no respeitante aos detentores de capital, as funções executivas e a estrutura de capital existente à data da concessão do incentivo, por um período mínimo de cinco anos, contado a partir da data de conclusão do investimento, quando aplicável;
- p) Não alienar ou onerar, a qualquer título, o empreendimento ou equipamento a que respeita o projeto, nem ceder ou cessar a sua exploração ou utilização, sem autorização da Autoridade de Gestão ou do organismo intermédio DRAIC;
- q) Constituir conta bancária específica para onde são movimentados, em exclusivo, todos os recebimentos e pagamentos respeitantes à execução do projeto de investimento, ou outra que venha a indicar, titulada por esta entidade, conforme indicado na alínea h) do Anexo I;
- r) Cumprir os normativos legais em matéria de ambiente, igualdade de oportunidades e de contratação pública, relativamente à execução do projeto;
- s) Cumprir na íntegra o estipulado na norma de pagamentos aplicável.

3º

Declara, ainda que tem perfeito conhecimento e aceita que:

- a) O incumprimento das obrigações por si assumidas, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou revogação do mesmo;
- b) Os montantes indevidamente recebidos, designadamente por incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como a inexistência ou a perda de qualquer requisito de concessão do apoio, constituem dívida do Beneficiário;
- c) O prazo de reposição é de 30 dias úteis, a contar da data da receção da notificação para o efeito, sendo que, em caso de mora, ao valor em dívida acrescem juros, os quais, na falta de disposição de legislação europeia especial, são contabilizados à taxa legal fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao efetivo e integral reembolso do montante devido;
- d) A reposição pode ser faseada, até ao máximo de 36 prestações mensais e sujeita ao pagamento de juros à taxa fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil;
- e) A cobrança coerciva das dívidas é efetuada com recurso ao processo de execução fiscal, nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário, constituindo a certidão de dívida emitida título executivo para o efeito;
- f) Em sede de execução fiscal, para além do Beneficiário, respondem subsidiariamente pelos montantes em dívida os titulares dos órgãos de direção, de administração e de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou gestão, à data da notificação que determina a restituição dos apoios, nos termos previstos no artigo 153.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

4º

Constituem fundamentos suscetíveis de determinar a redução do apoio à operação ou à despesa, ou a sua revogação, designadamente e quando aplicáveis:

- a) O incumprimento, total ou parcial, das obrigações do beneficiário, incluindo os resultados contratados;

- b) A não justificação da despesa, ou a imputação de valores superiores aos legalmente permitidos e aprovados ou de valores não elegíveis;
- c) O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento;
- d) O desrespeito pelo disposto na legislação europeia, nacional e regional aplicável e na regulamentação específica do PO Açores 2020, nomeadamente em matéria de contratação pública;
- e) O incumprimento dos objetivos essenciais previstos na candidatura;
- f) A inexecução integral da candidatura nos termos em que foi aprovada;
- g) A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito da operação ou a sua razoabilidade financeira, salvo aceitação expressa pela autoridade de gestão;
- h) A não apresentação atempada dos formulários relativos à execução e aos pedidos de saldo, salvo se o atraso for aceite pela entidade competente;
- i) A interrupção não autorizada da operação por período superior a 90 dias úteis;
- j) A apresentação dos mesmos custos a mais de uma autoridade de gestão, sem aplicação de critérios de imputação devidamente fundamentados, ou a outras entidades responsáveis por financiamentos públicos;
- k) A inexistência ou a falta de regularização das deficiências de organização do processo relativo à realização da operação e o não envio de elementos solicitados pela autoridade de gestão nos prazos por ela fixados;
- l) A recusa, por parte dos beneficiários, da submissão ao controlo e auditoria a que estão legalmente sujeitos;
- m) A prestação de falsas declarações sobre o beneficiário, sobre a realização da operação ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber.

Feito em dois exemplares.

Data: _____

O(s) responsável(eis)¹

¹ Assinaturas reconhecidas com a indicação da qualidade em que outorgam

ANEXO I

a) Investimento, Despesas elegíveis e Condicionantes específicas

(mapa)

b) Investimento elegível corrigido

(mapa, se aplicável)

c) Incentivo, Majorações e Prémio

Investimento total	<##.####,## €>
Investimento elegível total	<##.####,## €>
Incentivo Não Reembolsável (INR) (Taxa Base + Majorações*) - ##%	<##.####,## €>
Prémio INR	<##.####,## €>, se aplicável
Incentivo Reembolsável (IR) - ##%	<##.####,## €>, se aplicável
Prémio convertível (IR→INR)	<##.####,## €>, se aplicável
Juros IR	<##.####,## €>, se aplicável
Entidade que disponibilizará o IR	<Governo Regional; Instituição de Crédito>, se aplicável
Apoio financeiro total	<##.####,## €>
Incentivo concedido ao abrigo dos <auxílios de <i>minimis</i> / auxílios regionais - ##%>	<##.####,## €>

(*) Majorações consideradas:

(mapa, se aplicável)

d) Outras condicionantes

(lista de condicionantes, se aplicável)

e) Mapa de financiamento

(mapa, se aplicável)

f) Mérito

(pontuação final do projeto)

g) Prazo de execução do investimento

O prazo previsto para a execução do investimento decorre entre <dd/mm/aaaa> e <dd/mm/aaaa>.

h) Conta bancária do projeto

Instituição bancária	<Designação da instituição bancária>
NIB	<Número de identificação bancária>
NIF do titular	<Número de contribuinte do titular da conta bancária>
Nome do titular	<Nome do titular da conta bancária>